

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: **INGRID MENTA & CIA LTDA ME**

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INGRID MENTA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 13.172.677/0001-59, sediada na Rua da Torre, nº 151, sala 01, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, representado pelo Senhora, **INGRID MENTA**, portador do CPF nº 777.196.469-91, RG nº 1.782.938, domiciliado na Rua DA Torre, s/n, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 0038/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário e a conveniência administrativa em relação a administração.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **10 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o

pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo a **CONTRATADA** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA:

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 11 de outubro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

INGRID MENTA & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 13.172.677/0001-59
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº: : 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes
Advogado
OAB/SC – 5901

Minuta:

Contrato nº: 0038/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: INGRID MENTA & CIA LTDA ME

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 11 de outubro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal